



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM**

**OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 0001857-63.2019.8.27.2726/TO**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RÉU:** PROCESSO SEM PARTE RÉ

**SENTENÇA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de **MEDIDA DE PROTEÇÃO** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em favor de **ZÉ DA BALADEIRA** para o registro de nascimento extemporâneo desse.

O Ministério Público informa que por meio do Relatório do CREAS de Miranorte/TO chegou ao seu conhecimento no dia 19/12/2018 a situação de risco aos direitos fundamentais em que se encontra o idoso conhecido por Zé da Baladeira, que não possui nenhum documento e estava vivendo nas ruas do Setor Vila Jaó, na cidade de Miranorte/TO há cerca de 07 (sete) anos.

Afirma que o Sr. Zé da Baladeira estava com a saúde muito debilitada, razão pela qual o Município de Miranorte/TO providenciou **atendimento médico paliativo** àquele no Hospital Municipal de Miranorte, haja vista que não foi possível encaminhá-lo para tratamento médico especializado devido à inexistência de documento pessoal.

Aduz que eram os moradores do Setor Vila Jaó que prestavam os **cuidados** relativos à alimentação, higiene e corte de cabelo do Sr. Zé da Baladeira, o qual passava os dias sentados na calçada da Escola do Setor Vila Jaó e do Supermercado confeccionando estilingue, motivo pelo qual ficou conhecido por Zé da Baladeira.

Informa ainda que o Sr. Zé da Baladeira tem **comportamento** bastante tranquilo, amigável e respeitador, não fazendo uso de bebidas alcoólicas ou outras drogas, mas não dispõe de **condições psíquicas** para falar sobre seu **histórico familiar**, nem sabe responder as perguntas relacionadas a sua idade, nome completo, familiares e história de vida, sendo que às últimas perguntas do CREAS de Miranorte **ele respondeu que se chama Zé da Baladeira** e tem 05 (cinco) anos idade.

Assevera que o Sr. Zé da Baladeira foi encaminhado para abrigo institucional na Instituição Comunidade Transcultural Rhema, localizada no Setor Taquari em Palmas, sendo autuado Procedimento Administrativo para acompanhamento do caso.

Afirma que foram enviados Ofícios ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Miranorte requisitando informação sobre a eventual existência de registro de nascimento em nome de Zé da Baladeira e à Secretaria Municipal de Saúde requisitando a realização de perícia na arcada dentária do idoso, visando a verificar a sua provável idade, mas o Município informou que não dispõe de odontólogo perito para tais procedimentos.

**0001857-63.2019.8.27.2726**

**1189842.V13**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM**

Sustenta que a medida ora adotada pelo Ministério Público destina-se à tutela de direito da personalidade, titularizado pelo idoso em questão e que tem o direito a possuir um nome, documentação pessoal e tratamento digno, motivo pelo qual pleiteia a confecção do respectivo assento de nascimento com os dados existentes, assegurando-lhe um nome e todos os demais direitos que dele resulta.

Pleiteia no mérito:

1. a aplicação de medida de proteção consistente na confecção do assento de nascimento de Zé da Baladeira, conferindo a ele um nome;
2. a produção de provas por todos os meios admitidos.

Com a inicial (evento 1) juntou os seguintes documentos: **a)** Procedimento Administrativo; **b)** Ofício do CREAS de Miranorte solicitando a regularização de documentação do morador de rua Zé da Baladeira; **c)** atestado médico e termo de acolhimento de José da Baladeira; **d)** requisições ao Cartório de Registro Civil, ao CREAS de Miranorte, à Secretaria Municipal de Saúde de Miranorte, e a resposta desses dois últimos.

O Despacho do evento 5 recebeu a inicial, deferiu a gratuidade da justiça e determinou a expedição de ofício ao IML para a realização de exame de idade pela arcada dentária.

O Laudo Pericial para a estimativa de idade foi juntado no evento 23.

O Ministério Público requereu a aplicação de medida de proteção ao idoso conhecido como “Zé da Baladeira” com a finalidade de ser confeccionado o registro de seu nascimento.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, em função da desnecessidade de produção de outras provas.

Trata-se de pedido de registro de nascimento extemporâneo para lavratura do assento de nascimento do Sr. Zé da Baladeira pleiteado pelo Ministério Público, cuja legitimidade para atuar como substituto processual se extrai do disposto no artigo 81, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e do artigo 14 do Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, porquanto o substituído é idoso em situação de vulnerabilidade e atualmente abrigado institucionalmente.

*Lei nº 10.741/2003, art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:*

*I – o Ministério Público;*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM**

*Provimento nº 28/2013 do CNJ, art. 14. O Ministério Público poderá solicitar o registro tardio de nascimento atuando como assistente, ou substituto, em favor de **pessoa tutelada pelo Estatuto do Idoso**, ou em favor de incapaz submetido à interdição provisória ou definitiva sendo omissa o Curador, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 3º deste Provimento.*

Da análise dos autos constata-se que o Sr. Zé da Baladeira é **portador de transtorno mental** com dificuldade de relacionamento, de reconhecimento das coisas do dia a dia e de higiene pessoal, sendo que atualmente encontra-se **abrigado institucionalmente** na Instituição Comunidade Transcultural Rhema, localizada no Setor Taquari em Palmas/TO, como se extrai do Atestado Médico e do Termo de Acolhimento do evento 1 – ANEXOS PET INI2, páginas 10 e 11.

Antes disso, o Sr. Zé da Baladeira viveu por cerca de 07 (sete) anos na rua do Setor Vila Jaó na cidade de Miranorte/TO, sendo alimentado e cuidado pelos moradores, até que ficou doente e precisou de atendimento médico, o qual foi apenas paliativo, pois não foi possível encaminhá-lo para tratamento de saúde especializado ante a ausência de documentos pessoais.

Os moradores do setor informaram ao CREAS de Miranorte/TO que o Sr. Zé da Baladeira tem **comportamento** bastante tranquilo, amigável e respeitador, não fazendo uso de bebidas alcoólicas ou outras drogas, e que ele passava os dias sentados na calçada da Escola do Setor Vila Jaó e do Supermercado **confeccionando estilingue**, motivo pelo qual ficou **conhecido por Zé da Baladeira**.

Foram realizadas perguntas pelo CREAS de Miranorte/TO ao Sr. Zé da Baladeira, mas não foi possível obter nenhuma informação quanto à sua idade, nome completo, familiares e história de vida, posto que ao ser questionado sobre isso apenas **respondeu que se chama Zé da Baladeira** e tem 05 (cinco) anos idade, tudo como se extrai dos Ofícios do evento 1 – ANEXOS PET INI2, páginas 7, 8, 9 e 15.

Por consequência, foi realizado exame técnico pericial de odontologia legal para a estimativa de idade, cujo laudo pericial concluiu que o Sr. Zé da Baladeira enquadra-se na **faixa etária entre 55 (cinquenta e cinco) e 60 (sessenta) anos**, com margem de erro de 05 (cinco) anos para mais ou menos.

Nesse contexto, o Ministério Público informou que até o momento não foi confeccionado o registro de nascimento do Sr. Zé da Baladeira, motivo pelo qual almeja ver assegurado àquele um nome e todos os demais direitos resultantes. Para tanto, afirmou que o **Sr. Zé da Baladeira é amplamente conhecido no meio social por esse nome, sendo viável a adoção do prenome José no assento de nascimento pleiteado**.

Destarte, sabido é que o direito ao nome (**prenome e sobrenome**) e ao registro público do nascimento constituem direitos fundamentais para a vida civil do ser humano e para o pleno exercício da sua cidadania. O direito ao nome, um dos identificadores da personalidade, advém do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e é disciplinado no artigo 16 do Código Civil. Já o assento do nascimento é salvaguardado nos artigos 50 a 66 da Lei de Registros Públicos.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM**

*CF, art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: **III** - a dignidade da pessoa humana;*

*CC, art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o **prenome e o sobrenome**.*

*Lei nº 6.015/1973, art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.*

Nesse sentido, acaso não seja efetuado o registro do nascimento no prazo estabelecido, o art. 109 da Lei nº 6.015/73 permite a restauração, o **suprimento** e a retificação do assentamento de Registro Civil, vejamos:

*Lei nº 6.015/1973, art. 109. Quem pretender que se restaure, **supra** ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.*

A teor do disposto no artigo 54 da Lei nº 6.015/1973, o registro do nascimento deverá conter:

*1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;*

*2º) o sexo do registrando;*

*3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;*

*4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;*

*5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;*

*6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;*

*7º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal. (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974)*

*8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;*

*9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;*

*10º) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e*

*11º) a naturalidade do registrando.*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM**

No caso vertente, as únicas informações de identificação que existem é o nome "Zé da Baladeira", a idade entre 55 a 60 anos e o sexo masculino, o que não deve impedir o assento de nascimento requerido, porquanto esse constitui direito primordial pelo qual a pessoa adquire a existência formal e o pleno exercício da cidadania, com o acesso às políticas públicas criadas para a garantia dos seus direitos.

Essa é a interpretação que se extrai do Provimento nº 28/2013 do CNJ, o qual preceitua que o registro de nascimento poderá ser lavrado ainda que se desconheça os nomes dos pais, de avós ou que não seja possível preencher os requisitos para a confirmação da paternidade ou maternidade, como a naturalidade, profissão e residência atual de seus pais.

*Provimento nº 28/2013, art. 3º. § 4º. A ausência das informações previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "h" deste artigo não impede o registro, desde que fundamentada a impossibilidade de sua prestação.*

*§ 5º. Ausente a identificação dos genitores, será adotado o sobrenome indicado pelo registrando, se puder se manifestar, ou, em caso negativo, pelo requerente do registro tardio.*

*Provimento nº 28/2013, art. 13. § 2º. Quando ignorada a data de nascimento do registrando, poderá ser atestada por médico a sua idade aparente.*

Sendo assim, dentro desse contexto de necessidade impostergável do indivíduo se identificar no meio social em que vive, fazendo-o por flexão de um nome civil como atributo da personalidade, sendo esse o único meio a possibilitar que o homem reconheça a si próprio, o acolhimento do pedido é medida que se impõe.

Para tanto, o assento do nascimento deve ser lavrado fazendo constar o nome **JOSÉ DA BALADEIRA**, como indicado pelo Ministério Público, levando em conta o fato de que aquele é assim chamado por todos e por ele próprio, a idade estimada de **60 (sessenta) anos** e o sexo **masculino**.

Por fim, cumpre ressaltar que eventualmente em se descobrindo novas informações sobre o Sr. José da Baladeira, poderá ser ajuizada nova ação pleiteando a retificação e complemento do seu registro civil.

### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, pelo que **DETERMINO** ao Sr. Oficial do Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Miranorte/TO que proceda ao seguinte registro de nascimento da pessoa de: **JOSÉ DA BALADEIRA**, idade **60 (sessenta) anos**, sexo **masculino**.

Após o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o respectivo Mandado de Registro de Nascimento ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Miranorte/TO devidamente instruído com cópia da presente Sentença e demais documentos necessários, indicando com precisão o que deve ser objeto do assentamento (arts. 109, §4º e 80 da Lei 6.015/1973) e com a anotação de que à parte autora foi concedido o benefício da gratuidade da justiça (art. 98, §1º, do CPC).



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM**

Sem custas e sem honorários, em virtude do deferimento da gratuidade da justiça e da natureza da causa.

Decorrido o prazo sem a apresentação de recurso, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado e **EXPEÇA-SE** o referenciado Mandado.

Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos no sistema eletrônico e **ARQUIVEM-SE** com as cautelas e formalidades devidas.

Intimem-se.

Cumpra-se conforme o Provimento de nº. 09/2019/CGJUS/TO.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema e-Proc/TJTO.

---

Documento eletrônico assinado por **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1189842v13** e do código CRC **3ba49f9b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA

Data e Hora: 18/8/2020, às 18:6:45

---

**0001857-63.2019.8.27.2726**

**1189842 .V13**